MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 5/2026 - MIDR/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.004569/2026-42
INTERESSADO: Conselho Deliberativo da Sudene
ASSUNTO: Programação Anual para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2027.
Ofício BNB 2026/1719-048, de 30 de outubro de 2026, do BNB ao MIDR e à Sudene.

Analisa as propostas do Banco do Nordeste do Brasil S/A para definição do plano de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2027.

Senhores Conselheiros,

I. ASSUNTO

1. Conforme determinam os incisos I e II do artigo 14 da Lei nº 7.827, de 1989, é de competência do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) aprovar, mediante proposta do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) e prévia análise da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), os programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), suas condições e restrições. Tal deliberação deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro de cada ano.

2. O § 1º do artigo 14 da referida lei determina ao BNB, banco administrador do FNE, que encaminhe, à apreciação do Condel/Sudene, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte até o dia 30 de outubro de cada ano. Desta forma, o banco encaminhou à Sudene e ao MIDR o Ofício BNB 2026/1719-048, de 30/10/2026, referente à proposta para o plano de aplicação 2027.

3. Para a Programação Anual FNE 2027 serão elaborados dois pareceres técnicos, este, que tratará exclusivamente do plano de aplicação dos recursos, e o Parecer Técnico Conjunto 4/2026 - MIDR/SUDENE (SEI nº 1002419), que tratará dos programas de financiamento, previsto no § 2º do artigo 15 da Lei nº 7.827, de 1989.

II. REFERÊNCIAS

4. Constituição Federal de 1988.

5. Lei nº 7.827, de 27/09/1989, que cria os Fundos Constitucionais.

6. Lei nº 10.177, de 12/01/2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais.

7. Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007, que cria a Sudene.

8. Decreto nº 11.962, de 22/03/2024, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

9. Resolução do Condel/Sudene nº 167, de 10/08/2023 (SEI nº 0566944), que aprova a Minuta de Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

10. Documento de referência do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste para o período 2024-2027 (SEI nº 0566946).

11. Portaria do MIDR nº 2.252, de 04/07/2024, alterada pela Portaria MIDR nº 3646, de 29/10/2024, e pela pela Portaria MIDR nº 2.518, de 15/08/2025, que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais e de Desenvolvimento de 2024 a 2027, doravante chamada Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais).

12. Portaria do MIDR nº 2.498/2024, que estabelece diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

13. Resolução do Condel/Sudene nº 198/2026, de 14/08/2026, que estabelece as Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do FNE em 2027, doravante chamada Resolução Condel/Sudene (Diretrizes e Prioridades).

14. Ofício BNB 2026/1719-048, de 30/10/2026 (SEI 0996489), que apresenta a proposta de aplicação de recursos do FNE para 2027.

III. INTRODUÇÃO

15. A criação do FNE foi prevista na Constituição Federal de 1988, que estabelece na sua alínea c do inciso I do artigo 159:

16. Art. 159. A União entregará:

> I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:
>
> c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

17. A regulamentação dos Fundos Constitucionais ocorreu em 1989, por meio da Lei nº 7.827, que estabeleceu suas finalidades, beneficiários prioritários, divisão dos recursos e governança, dentre outras regras para aplicação e gestão dos recursos. O quadro abaixo faz um resumo dos principais aspectos presentes na referida lei:

Finalidade:	Contribuir para o desenvolvimento econômico e social mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.
Beneficiários prioritários:	Pequenos e mini-produtores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas
Governança:	Condel/Sudene: definir anualmente as diretrizes e prioridades e a programação para aplicação dos recursos; avaliar a aplicação dos recursos. MDR: definir as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos; analisar a proposta do BNB para a programação. Sudene: propor ao Condel/Sudene as diretrizes e prioridades; analisar a proposta do BNB para a programação; avaliar a aplicação dos recursos. BNB (banco administrador): propor a programação; aplicar e gerir os recursos; realizar demais atividades bancárias.
Divisão dos recursos constitucionais:	Dos 3% da arrecadação dos impostos sobre renda e sobre produtos industrializados: FNE: 1,8% (sendo 0,9% exclusivo para o semiárido) FNO: 0,6% FCO: 0,6%

18. Ainda no ambiente das políticas públicas do Governo Federal que pretendem reduzir as desigualdades regionais, destaca-se o artigo 43 da CF/88 que permite à União estabelecer políticas de cunho regional, visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), estabelecida pelo Decreto nº 11.962, de 2024.

19. A PNDR, assim como a Lei Complementar nº 125, de 2007, que cria a Sudene, estabelece a necessidade de elaboração por parte da Sudene do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), a ser aprovado pelo Condel/Sudene e encaminhado ao Congresso Nacional, para avaliação e conversão em lei.

20. Como instrumento da PNDR e do PRDNE, e conforme previsto na CF/88, a aplicação dos recursos do FNE deverá observar seus princípios, diretrizes, estratégias e programas.

21. Em 10/07/2023, na sua 31ª reunião, o Condel/Sudene aprovou por meio da Resolução nº 167/2023 a minuta do projeto de lei que institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste para o período de 2024-2027.

22. O Plano indica como grande desafio o reposicionamento do Nordeste "no contexto nacional e internacional pela valorização de suas múltiplas potencialidades e sua inserção nas tendências do século XXI, considerando como princípios a sustentabilidade ambiental e a redução significativa das desigualdades sociais e regionais herdadas", estabelecendo diretrizes e eixos temáticos.

23. O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) aponta como ideia força que a inovação oriente e consolide a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos setes eixos estratégicos que o compõe. Para integrar diversas dimensões do desenvolvimento e orientar o planejamento das ações, o instrumento se baseia numa abordagem territorial que tem como quadro de referência a utilização das regiões geográficas intermediárias, valorizando a integração urbano-rural e a conectividade entre as cidades que exercem a centralidade regional.

24. Na definição das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE em 2027, aprovados pelo Condel/Sudene por meio da Resolução nº 198/2026 Condel/Sudene (Diretrizes e Prioridades), além da discussão com os diversos atores e representantes governamentais e produtivos da sua área de atuação, a Sudene incorporou ao documento eixos temáticos e projetos do Plano passíveis de financiamento pelo Fundo, indicando ao BNB quais as prioridades e aonde devem ser concentrados os esforços, criando um elo entre o planejamento e os recursos financeiros, de forma a viabilizar a sua execução.

25. Foram considerados como diretrizes específicas para aplicação do FNE os eixos estratégicos apontados pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), quais sejam: 1) desenvolvimento produtivo; 2) inovação; 3) infraestrutura econômica e urbana; 4) meio ambiente; e 5) educação. Os eixos de Capacidades Governativas e Desenvolvimento Social não foram considerados nas diretrizes de aplicação, uma vez que contemplam programas com baixa adesão aos critérios de aplicação de recursos do fundo.

26. Para formulação da Programação Anual FNE, deve-se observar ainda o disposto na Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais), que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo nos exercícios de 2024 a 2027. Tal portaria tem como objetivo compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR.

27. Após aprovadas as diretrizes e prioridades, o Condel deverá definir as regras para aplicação dos recursos do Fundo, tal programação é composta por: i) programas de financiamento, que estabelece as condições e restrições das linhas de financiamento; e ii) plano de aplicação, que traz a projeção de aplicação dos recursos por setor econômico, estado, porte de beneficiários, dentre outros.

28. O presente Parecer Técnico Conjunto irá tratar das propostas apresentadas pelo BNB para a definição do plano de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2027. As alterações das condições dos programas de financiamento serão tratadas em outro parecer técnico conjunto.

29. Passa-se à análise das propostas, ressaltando que ficam mantidas as condições dispostas na Programação Anual do exercício anterior naquilo que não for alterado pelas deliberações do Condel/Sudene, considerando as presentes propostas do BNB e as recomendações deste Parecer.

IV. ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS

30. Conforme o BNB, a construção da proposta do plano de aplicação para a Programação Anual FNE 2027 ocorreu entre os meses de junho a outubro de 2026, sendo subsidiada por informações quantitativas e qualitativas apuradas em atividades realizadas com a participação do Banco do Nordeste, por meio de suas Diretorias, Superintendências Estaduais, Superintendências Gestoras de Segmentos de Negócios, Superintendência de Suporte à Rede de Agências, de Estratégia e Organização, Superintendência de Controladoria e Ambientes dessas Superintendências; de representantes do poder público, como o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, assim como de órgãos governamentais estaduais e, principalmente, de representantes de agrupamentos setoriais em cada Estado, dos Sebraes, Fecomércio, Consórcio Nordeste e outros.

A. APLICAÇÃO DE RECURSOS

31. O BNB, em cumprimento ao art. 14º, § 1º, da Lei nº 7.827/1989 e à Portaria MIDR nº 2.252/2024 (Diretrizes e Orientações Gerais), encaminhou a proposta de aplicação dos recursos do FNE para o ano de 2027 com projeções de financiamento no valor de R$ 60,99 bilhões.

32. As projeções para aplicação nos programas FNE P-FIES, FNE PNMPO Rural, FNE PNMPO Urbano e das operações de micro e mini geração de energia fotovoltaica são:

Projeções	Valor

FNE P-FIES	R$ 37,4 milhões
FNE PNMPO Urbano	R$ 6,09 bilhões
FNE PNMPO Rural (Pronaf-Agroamigo)	R$ 12,3 bilhões
FNE SOL-PF (Micro e mini geração de energia fotovoltaica)	R$ 87 milhões

I. Proposta de Plano de Aplicação da Programação Anual FNE 2026

33. O artigo 13 da Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais), dos incisos I ao XI, determinou que a Programação Anual do FNE, cuja proposta foi elaborada pelo BNB, estabelecesse a previsão de aplicação de recursos por unidade federativa (UF), programa de financiamento, setor e atividade econômica, porte do mutuário, espaço prioritário da PNDR, por outras instituições financeiras e por setores específicos.

> PORTARIA Nº 2.252, DE 4 DE JULHO DE 2023
>
> Art. 13. A Programação Anual deverá estabelecer a previsão dos recursos disponíveis para aplicação no exercício, apresentando as seguintes estimativas:
> I - por UF, observando o disposto no inciso II do § 1º deste artigo;
> II - por programa de financiamento/linha de financiamento;
>
> III - por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo;
>
> IV - por porte do mutuário;
>
> V - por espaço prioritário da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;
>
> VI - por outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989;
>
> VII - dos financiamentos de que tratam os incisos I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001;
>
> VIII - dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos;
>
> IX - dos financiamentos de operações de investimentos para pessoas físicas;
> X - dos financiamentos direcionados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, segregando, quando for o caso e a critério do Conselho Deliberativo, o montante destinado para repasse pelo MIDR, na forma da Portaria MIDR n. 2.498, de 12 de julho de 2024; e (Redação dada pela Portaria MIDR nº 3646, de 29/10/2024)
>
> XI - dos financiamentos nas atividades de ciência, tecnologia e inovação.

34. Tais previsões devem observar limites máximos e mínimos na distribuição por porte, UF, para o setor de infraestrutura, por tipologia PNDR, conforme o § 1º do supracitado artigo 13. Os referidos limites foram estabelecidos ad referendum pela Resolução Condel/Sudene nº 198/2026.

> Resolução Condel/Sudene nº 198/2026 (Diretrizes e Prioridades 2027)
>
> Art. 3º Nos termos da Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, e suas alterações, que define as diretrizes e orientações gerais para os Fundos Constitucionais, foi atribuída à SUDENE a prerrogativa de propor ao CONDEL os limites mínimos e máximos de aplicação dos recursos a serem observados pelo BNB, no § 4º do art. 5º, da referida Portaria.
> Art. 4º Nesse sentido, apresentam-se a seguir os limites recomendados para a elaboração e apresentação da proposta de Programação do FNE para o exercício de 2027, considerando o montante indicado pelo BNB como disponível para aplicação:
> I - percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais): 51% (cinquenta e um por cento);
> II - percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): 75% (setenta e cinco por cento) do valor referente ao inciso I;
> III - percentual mínimo e máximo para aplicação nas Unidades Federativas - UF: máximo de 30% (trinta por cento) e mínimo de 5% (cinco por cento) exceto para o Estado do Espírito Santo, cuja participação mínima deverá ser 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);
> IV - percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura: 35% (trinta e cinco por cento); e
> V - percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR: 30% (trinta por cento).

II - Por UF e por setor

35. O rateio percentual por UF permaneceu o mesmo do FNE 2026, sendo que em nenhum dos estados o percentual atinge os limites mínimos e máximos referenciais indicados pela Sudene.

FNE - Participação da Programação por UF

UF	[%] Participação 2025	[%] Participação 2026	[%] Participação 2027
AL	5,4	5,4	5,4
BA	21,5	21,1	21,1
CE	12,4	13,4	13,3
ES	1,9	2,5	2,5
MA	10,7	10,6	10,6
MG	6,5	6,1	6,1
PB	7,1	7,0	7,0
PE	12,1	11,9	11,9
PI	9,9	9,8	9,8
RN	7,2	7,0	7,0
SE	5,3	5,3	5,3
FNE Total	100,0	100,00	100,0

36. A proposta de distribuição por setor apresenta o maior rateio para Agricultura, Pecuária e Comércio e Serviços. Em relação à variação da distribuição em relação à vigente em 2026, não ocorreram mudanças significativas de distribuição entre os setores. A Tabela 2 do item D deste Parecer apresenta os valores propostos por estado pelo banco.

37. O limite máximo para aplicação no setor de infraestrutura previsto no inciso III do § 1º do Art. 13 da Portaria foi estabelecido em 35%. O setor foi contemplado no plano de aplicação com R$ 12,25 bilhões, representando uma participação de 20,1% sobre o total de recursos do fundo. O montante considerou as oportunidades de realização de investimentos em Saneamento e Logística, além de outras matrizes de infraestrutura, em consonância com as prioridades regionais definidas para o exercício.

FNE - Participação da Programação por Setor

Setor	[%] Participação 2025	[%] Participação 2026	[%] Participação 2027
Agricultura	19,1	19,9	21,3
Pecuária	24,4	23,6	22,2
Indústria*	12,0	12,0	12,0
Turismo	3,0	3,2	3,2
Comércio e Serviços	21,0	20,8	21,0
Infraestrutura	20,1	20,1	20,1
FNE Verde Sol Pessoa Física	0,4	0,3	0,1
FNE P-Fies	0,1	0,1	0,1
FNE Total	100,0	100,0	100,0

*Setor Agroindústria está contido no Setor Industrial.

III - Por programa de financiamento/linha de financiamento;

38. A Programação Anual FNE contempla oito programas setoriais e seis multissetoriais. A Tabela 4 do item D deste Parecer apresenta os valores propostos pelo banco, enquanto abaixo segue comparativo entre a distribuição de recursos por programa em 2025, 2026 e 2027. Em relação ao exercício anterior, os maiores destaques foram as variações nas projeções para seguintes programas: Proinfra (R$ 11,16 bilhões, com acréscimo de 77,57%), FNE Verde (R$ 1,77 bilhões, com redução de 65,04%), e FNE Irrigação (R$ 1,81 bilhões, com acréscimo de 61,86%).

39. O BNB justifica a redistribuição dos recursos do FNE Verde Infraestrutura para o FNE Proinfra pela retração da demanda por financiamentos destinados à geração de energia eólica e solar, em decorrência das restrições de geração de energia renovável (curtailment), e pela necessidade de ampliação dos investimentos em infraestrutura de transmissão. O diagnóstico encontra respaldo no Relatório Circunstanciado do FNE referente ao exercício de 2025, que registra a redução das contratações destinadas à geração eólica e solar de aproximadamente R$ 3,9 bilhões, em 2024, para R$ 2,0 bilhões, em 2025, ao mesmo tempo em que identifica contratações de cerca de

R$ 1,7 bilhão em transmissão de energia. O Relatório também registra que o FNE Verde alcançou 56,6% de sua programação no exercício, enquanto o FNE Proinfra atingiu 106%, evidenciando diferenças no desempenho dos programas. A alteração proposta mostra-se, assim, coerente com a mudança observada no perfil da demanda por financiamentos em infraestrutura energética.

40. Do montante projetado para o Pronaf em 2027 (R$ 13,63 bilhões), R$ 12,3 bilhões refere-se ao Programa Agroamigo, que utiliza metodologia de microcrédito orientado para atividades produtivas rurais em atenção ao apoio, com recursos do FNE, ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

FNE - Participação da Programação por Programa de Financiamento

Setor	[%] Participação 2025	[%] Participação 2026	[%] Participação 2027
1. PROGRAMAS SETORIAIS	37,4	44,1	52,1
FNE RURAL	14,5	14,5	14,5
FNE Aquipesca	0,1	0,1	0,1
FNE Industrial/Agroindustrial	6,4	6,4	7,1
FNE Irrigação	2,1	2,1	3,0
FNE Proatur	2,7	2,7	2,7
FNE Comércio e Serviços	6,3	6,3	6,5
FNE Proinfra	5,3	12,0	18,3
2. PROGRAMAS MULTISSETORIAIS	62,6	55,9	47,9
PRONAF	22,1	22,2	22,4
FNE Inovação	4,3	4,3	4,7
FNE Verde	16,4	9,6	2,9
FNE PNMPO (Urbano)	10,0	10,0	10,0
FNE MPE	9,6	9,6	7,9
FNE P-FIES	0,1	0,1	0,1
FNE Total	100,0	100,0	100,0

IV - Por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo;

41. Abaixo segue comparativo dos valores programados para 2025 e 2026 e os propostos para 2027 para os setores definidos como prioritários pelo Condel/Sudene:

[R$ milhões]

Diretriz	Prioridade	Projeção 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Desenvolvimento Produtivo	Desenvolvimento da Agropecuária	13.678,7	15.205,5	20.185,0
	Nordeste Turístico	622,0	691,4	1.318,5
	Neoindustrialização	2.230,9	2.479,9	2.877,5
	Mais Serviços NE	4.729,2	5.257,0	6.099,8
Inovação	Indústria Diferenciada	820,5	912,0	1.192,7
	Indústria Baseada em Ciência			
Infraestrutura econômica e urbana	Aproveitamento do Potencial Energético do NE	5.209,5	5.790,9	6.719,3
	Comunicação Digital	199,8	222,1	257,7
	Integração Logística Regional	1.973,5	2.115,0	1.387,8
	Desenvolvimento Urbano Integrado	226,2	251,4	510,4
	Saneamento	2.566,7	2.157,4	1.087,7
	Recursos Hídricos	1.124,4	1.249,9	1.980,8
Meio Ambiente	Conservação, Proteção e Uso Sustentável de Recursos Naturais	100,0	230,0	600,1
Educação	Educação Superior (P-FIES)	29,0	32,2	37,4
	Educação Profissional e Tecnológica	23,4	26,0	30,2

Desenvolvimento Social	Mais Saúde Pública	65,6	72,9	16,2
	Nordeste Vivo	0	125,8	146,0

V - Por porte do mutuário;

42. A portaria do MIDR, no inciso I do § 1º do Art. 13, estabelece a obrigatoriedade de definição de um percentual mínimo de aplicações dos recursos junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R$ 16 milhões, classificados como portes prioritários (mini, micro, pequeno e pequeno-médio). Além disso, determina que, dentro deste montante, seja reservado um percentual mínimo para os tomadores tomadores com faturamento bruto anual de até R$ 4,8 milhões, correspondentes aos portes mini, micro e pequeno. Por sua vez, a Resolução Condel/Sudene nº 198/2026 fixou o limite mínimo de 51% para aplicação nos portes prioritário, devendo, desse percentual, ao menos 75% ser direcionado aos tomadores de até pequeno porte.

43. O BNB propõe na projeção de aplicação por porte dos beneficiários a previsão de destinação de 62,0% das disponibilidades aos portes prioritários do FNE, dos quais 81,0% são destinados até o porte pequeno, e de 38,0% para os portes médio e grande. A distribuição proposta atende à diretriz de tratamento preferencial às atividades produtivas de empreendimentos dos menores portes.

FNE - Programação por Porte

Porte	[%] Participação 2025	[%] Participação 2026	[%] Participação 2027
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	62,0	62,0	62,0
Médio (I e II) e Grande	38,0	38,0	38,0
Total FNE	100,0	100,0	100,0

VI - Por espaço prioritário da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

44. O Semiárido conta com a projeção de R$ 30,5 bilhões, correspondente a 310,1% acima dos R$ 9,83 bilhões correspondentes ao mínimo de 50% dos recursos ingressados pela União, em observância ao § 2° do Art. 2° da Lei 7.827/1989.

FNE - Programação - Semiárido [R$ milhões]

Região	Projeção	50% Ingressos STN	[%] Projeção / 50% Ingressos STN
Semiárido	30.499,0	9.830,0	310,1%

45. Às Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) apresentou-se a projeção de R$ 1,67 bilhão, distribuída da seguinte forma:

FNE - Programação - RIDEs [R$ milhões]

RIDE	Projeção
Ride Petrolina - Juazeiro	594,0
Ride Grande Teresina	753,3
Ride - DF	322,7
Total RIDEs	1.670,0

46. A projeção de Financiamento para municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo, é de R$ 42,7 bilhões, correspondente a uma participação de 70% das disponibilidades totais do FNE para 2027, enquanto a projeção para os classificados como alta renda, independente do seu dinamismo, é de R$ 18,2 bilhões, observando o percentual máximo de máximo de 30%.

FNE - Programação - Tipologia PNDR [R$ milhões]

Tipologia PNDR	Projeção	[%] Participação
Baixa e Média Renda, de qualquer dinamismo	42.698,6	70,0
Alta Renda, de qualquer dinamismo	18.299,4	30,0
Total FNE	60.998,0	100,0

47. As Tabelas 5, 6 e 7 do item C replicam as projeções propostas pelo BNB de financiamento para, respectivamente, o Semiárido, RIDEs e municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

VII - Repasse de recursos

48. Em julho de 2024, o MIDR, por meio da Portaria MIDR n.º 2.498, de 2024, estabeleceu diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, pelos Bancos Administradores desses Fundos, na forma do art. 9º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dos incisos VII e IX do art. 26 da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023. O art. 3º da referida portaria estabelece que observadas as diretrizes, os Bancos administradores poderão repassar recursos:

> I - às instituições financeiras operadoras, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989; e
>
> II - às instituições financeiras operadoras aptas a realizar operações de crédito no âmbito do PNMPO, nos termos da Lei n. 13.636, de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade, conforme incisos VII e IX do art. 26 da Lei n. 14.600, de 2023.

49. Ademais, o parágrafo 1º do art. 3º da Portaria MIDR n.º 2.498, de 2024, estabelece que cabe aos Conselhos Deliberativos, no caso, ao conselho da Sudene, definir os montantes de recursos do FNE a serem repassados às instituições financeiras operadoras.

50. Quanto ao repasse de recursos a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, modalidade constante na Programação Anual FNE desde exercícios anteriores, o BNB propôs a projeção de 1% sobre o valor total da Programação, montante equivalente a R$ 610 milhões, e manutenção do limite máximo de 3% do valor total programado para o exercício de 2027, montante equivalente a R$ 1,83 bilhão.

IX - dos financiamentos de que tratam os incisos I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001

51. Trata-se de projeções para financiamentos para projetos de sustentabilidade ambiental e de ciência, tecnologia e inovação.

52. O Programa FNE Inovação tem o valor programado de R$ 2,86 bilhões, correspondente a 4,7% do total programado para o FNE. O programa FNE Verde conta com a projeção de R$ 1,77 bilhão, dos quais R$ 175 milhões são destinados ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis.

X - dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos

53. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, criou o Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES) e estabeleceu o FNE como uma das fontes de recursos. A projeção proposta para aplicação é de R$ 37,4 milhões para o programa.

XI - dos financiamentos de operações de investimentos para pessoas físicas

54. No âmbito da Programação Anual FNE, os programas FNE P-FIES e FNE Sol PF estão vinculados ao setor de nomenclatura "Pessoa Física". Para o programa de financiamento estudantil (P-FIES) está sendo proposta neste parecer a projeção de R$ 37,4 milhões para 2026, e para o programa FNE Sol Pessoa Física, destinado para o financiamento de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia para domicílios residenciais, o valor projetado é de R$ 87 milhões.

XII - dos financiamentos direcionados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado

55. As projeções de financiamento para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) para 2027, são de R$ 6,09 bilhões, para o PNMPO Urbano, o que corresponde a 10% das disponibilidades programadas para o exercício. E de R$ 12,3 bilhões, para o PNMPO Rural, referente ao programa Agroamigo, que

utiliza metodologia de microcrédito orientado para atividades produtivas rurais em atenção ao apoio, com recursos do FNE, PNMPO, conforme descrito na nota 1 da tabela 4 da proposta de Programação FNE para o exercício de 2027.

B. LIMITES E METAS DE APLICAÇÃO:

56. Conforme § 1º do art. 13º da Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais), na previsão dos recursos da Programação Anual, deverão ser observados os limites máximos e mínimos na distribuição por porte, UF, para o setor de infraestrutura e por tipologia PNDR, os quais foram definidos na Resolução Condel/Sudene (Diretrizes e Prioridades). Todos os valores propostos pelo BNB estão aderentes a tais limites, conforme quadro abaixo.

57. Segundo a Portaria MIDR n.º 3.646, de 29 de outubro de 2024, que altera a Portaria MIDR n.º 2.252, de 2023, os bancos administradores deverão propor limite máximo para o financiamento na finalidade de custeio isolado, limite mínimo para aplicação de recursos nas cidades selecionadas para os programas vinculados aos objetivos da PNDR, no caso, cidades intermediadoras. Em atendimento à norma o BNB propõe para a finalidade de custeio isolado o limite máximo de 25% do total contratado pelo FNE no exercício, e de e limite mínimo de 5% para aplicação nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras.

Descrição	**Máximo/Mínimo**	**Percentual**	**Base de cálculo**	**Participação proposta pelo BNB**
Portes prioritários (mini, micro, pequeno e pequeno-médio)	mínimo	51%	Valor total da Programação	62,0%
Portes mini, micro e pequeno	mínimo	75%	Montante destinado aos portes prioritários	81,0%
UF	máximo	30%	Valor total da Programação	até 21,1%
UF: ES	mínimo	1,50%	Valor total da Programação	2,5%
demais UFs	mínimo	5,00%	Valor total da Programação	a partir de 5,3%
Setor: infraestrutura	máximo	35%	Valor total da Programação	20,1%

C. INDICADORES DE DESEMPENHO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FNE

58. Conforme o art. 15º da Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais), o banco administrador deverá propor ao Conselho Deliberativo indicadores de desempenho que demonstrem a eficácia e a eficiência da gestão dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento. O quadro abaixo, proposto pelo BNB, informa a descrição dos indicadores e traz a proposta para suas metas.

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	META	RESULTADO ESPERADO
1	Índice de Aplicação	Razão entre o valor contratado no exercício e o valor total orçado para o exercício.	100,0%	Quanto maior, melhor
2	Índice de Contratações com Porte Prioritários (até R$ 4,8 milhões)	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R$ 4,8 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado pelo Fundo no exercício.	51,0%	Quanto maior, melhor
3	Índice de Contratações com Tomadores com Faturamento inferior a R$ 16 milhões	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no exercício.	62,0%	Quanto maior, melhor
4	Contratações por Tipologia Prioritária da PNDR	Razão entre o valor contratado com tipologias prioritárias da PNDR (Baixa e Média Rendas com todos os seus dinamismos) e o valor total contratado no exercício.	70,0%	Quanto maior, melhor
5	Contratações nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras	Razão entre o valor contratado nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras e o valor total contratado no exercício.	5,0%	Quanto maior, melhor
6	Índice de Aplicação no Semiárido	Razão entre o valor contratado na região semiárida e o total contratado pelo FNE	50,0%	Quanto maior, melhor
7	Índices de contratações por UF	Razão entre o total contratado na UF e total contratado pelo Fundo	Conforme Tabela 2 Anexo I	Observar teto/mínimo/máximo estabelecido
8	Índices de contratações por Finalidade (Custeio Isolado)	Razão entre o total contratado na finalidade (Custeio Isolado) e total contratado pelo Fundo	25,0%	Quanto menor, melhor

9	Índice de Concentração do Crédito (tíquete médio)	Razão entre o valor total contratado no exercício e a quantidade de operações totais contratadas no exercício.	50.000,00	Quanto menor, melhor
10	Índice de Inadimplência (Total do Fundo)	Inadimplência de acordo com a metodologia da Portaria Interministerial nº 3, de 4 de abril de 2023	1,41%	Quanto menor, melhor
11	Índice de Inadimplência (Risco do Fundo)	Inadimplência de acordo com a metodologia da Portaria Interministerial nº 3, de 4 de abril de 2023	2,63%	Quanto menor, melhor
12	Índice de Inadimplência (Risco Compartilhado)	Inadimplência de acordo com a metodologia da Portaria Interministerial nº 3, de 4 de abril de 2023	1,28%	Quanto menor, melhor
13	Índice de Inadimplência (Total do Fundo)	Inadimplência considerando o saldo das operações com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias, carregando toda a operação	4,33%	Quanto menor, melhor
14	Índice de Inadimplência (Risco do Fundo)	Inadimplência considerando o saldo das operações com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias, carregando toda a operação	8,35%	Quanto menor, melhor
15	Índice de Inadimplência (Risco Compartilhado)	Inadimplência considerando o saldo das operações com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias, carregando toda a operação	3,91%	Quanto menor, melhor
16	Índice de Financiamento com o Pronaf	Razão entre o valor total contratado junto ao Pronaf e o valor contratado no exercício.	22,0%	Quanto maior, melhor
17	Índice de Contratação no Setor Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Rural e o valor total contratado no exercício.	43,00%	Observar teto estabelecido
18	Índice de Contratação no Setor Não Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Não Rural e o valor total contratado no exercício.	57,0%	Observar teto estabelecido
19	Índice de Contratação no Setor de Infraestrutura	Razão entre o valor total contratado no setor de infraestrutura e o valor total contratado no exercício.	35,0%	Observar teto estabelecido

Recomendação 1
Recomendamos ao Condel/Sudene que **aprove** as propostas do BNB para o plano de aplicação dos recursos do FNE para 2027.

D. TABELAS DE APLICAÇÃO PROPOSTAS PELO BNB

- **TABELA 1 - FNE 2027: Estimativa de Recursos – Base Junho 2026**

(Em R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	**2027**
ORIGEM DE RECURSOS (A)	**91.746,0**
Disponibilidades no Início do Período	23.424,1
Transferências da União (1)	19.670,0
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência e da Inadimplência Estimada) (5)	44.477,4
Remuneração das Disponibilidades	3.183,9
Cobertura de Risco pelo BNB	856,5
Recebimentos de Créditos Baixados como PJ	134,0
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	**-8.972,9**
Taxa de Administração	-2.384,2
Remuneração ao BNB sobre Disponibilidades	-25,5
Taxa de Administração Adicional	0

Remuneração do BNB sobre Saldos Operações PRONAF	-1.194,6
Remuneração do BNB sobre Desembolsos Operações PRONAF	-365,2
Prêmio de Desempenho sobre Reembolsos PRONAF	-246,7
Despesas Auditoria Externa	0
Del credere BNB	-4.599,6
Del credere Outras Instituições	-42,6
Despesas com Operações Renegociadas BNB e FNE - Lei 12.249 e seguintes	-22,4
Devolução Parcela de Risco ao BNB	-92,0

DISPONIBILIDADE ESTIMADA (C) = (A) + (B)	**82.773,1**
PREVISÃO DE DESEMBOLSOS DE OPS. CONTRATADAS ATÉ 2024 (D) [2]	**-21.770,8**
DISPONIBILIDADE PARCIAL PARA NOVAS APLICAÇÕES (E) = (C) + (D)	**61.002,3**
RETORNO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR (F)	**39.348,6**
RESULTADO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR (G)	**3.828,2**
RECURSOS DESTINADOS A ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO (E) [3]	**0**
DISPONIBILIDADE TOTAL DO FNE PARA 2024 (H) = (D) - (E) [4]	**60.998,0**

NOTAS: (1) Montante estimado para 2027, acrescido das variações do IPCA (4,00%) mais o crescimento real do PIB estimado (1,8%) e juros Selic de 11,50% a.a. (2) Considerado 100% do saldo COMIN registrado ao final do exercício anterior. (3) Percentual máximo de 0,01%, conforme definido no Art. 20, parágrafo 6º, Lei 7.827/1989. (4) Metas de contratações utilizadas: R$ 57,5 bilhões. Metas de desembolsos utilizadas: R$ 54,0 bilhões (5) Metas de Reembolsos (Bruto, sem considerar Bônus e Inadimplência): R$ 54,75 bilhões. Inadimplência de 4,2%. Bônus de adimplência (% sobre reembolsos estimados líquidos da inadimplência) de 5,9%.

- **TABELA 2 - FNE 2027: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade [R$ milhões]**

UF/ SETOR	Agricultura (1) (2) (3)	Pecuária (1) (2) (3)	Industrial (*) (1) (2)	Turismo (1)	Com. & Serv. (1)	Infraestrutura	FNE Verde Sol Pessoa Física	FNE P-Fies	FNE TOTAL	% UF
AL	375,4	794,5	335,5	221,9	769,2	780,0	4,9	-	**3.281,3**	5,4
BA	4.314,1	2.569,1	1.399,3	382,7	2.209,8	1.968,3	19,4	8,1	**12.870,7**	21,1
CE	505,5	1.572,7	1.533,0	245,8	2.446,9	1.821,2	12,5	4,8	**8.142,5**	13,3
ES	618,7	88,6	201,4	30,2	189,7	419,0	2,0	-	**1.549,6**	2,5
MA	1.735,1	1.994,8	254,2	76,7	1.576,1	814,5	8,4	0,5	**6.460,4**	10,6
MG	866,5	1.183,6	313,6	43,3	603,1	690,1	3,1	5,9	**3.709,1**	6,1
PB	205,5	1.106,2	528,4	472,5	746,6	1.173,9	5,6	2,7	**4.241,3**	7,0
PE	847,1	1.599,0	1.352,6	214,6	1.529,3	1.723,2	13,2	7,0	**7.286,0**	11,9
PI	2.409,1	1.396,8	255,5	55,0	1.274,8	554,0	5,8	1,1	**5.952,0**	9,8
RN	237,2	747,8	569,4	175,0	865,3	1.688,4	6,5	7,3	**4.296,8**	7,0
SE	877,5	486,5	576,9	57,5	583,4	620,8	5,6	-	**3.208,3**	5,3
TOTAL	**12.991,4**	**13,539,6**	**7.319,8**	**1.975,3**	**12.794,2**	**12.253,3**	**87,0**	**37,4**	**60.998,0**	**100,0**
%	**21,3**	**22,2**	**12,0**	**3,2**	**21,0**	**20,1**	**0,1**	**0,1**	**100,00**	

Nota: (*) O Setor industrial engloba a expectativa de R$ 1.271,9 milhões para realização de operações agroindustriais. Obs.: a) Os valores são indicações para efeito de planejamento; b) Projeção de repasse para outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, no montante equivalente a 1% sobre o valor total da Programação, observando o limite máximo de 3%; c) O percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura é 35% do total das disponibilidades previstas; d) Destinação mínima de 20% dos valores projetados para Infraestrutura para atividades de Saneamento e Logística. Notas: (1) Inclusive Meio Ambiente/Inovação; (2) Inclusive Pronaf; (3) Inclusive Aquicultura e Pesca.

- **TABELA 3(*) - FNE 2027: Projeção da Distribuição dos Recursos por UF e Porte de Beneficiário [R$ milhões]**

PORTE	Valor Programado	(%)
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	37.818,7	62,0
Médio (I e II) e Grande	23.179,3	38,0

Total	60.998,0	**100,0**

Obs.: (1): 81,0% dos valores destinados aos portes prioritários são projetados para atendimento mínimo aos beneficiários de portes mini, micro e pequeno, conforme Portaria 2.252/2023 do MIDR (Art. 13, parágrafo 1°, inciso I)

- **TABELA 4 - FNE 2027: Projeção de Financiamento por Programa [R$ milhões]**

PROGRAMAS	VALOR PROGRAMADO	[%]
1. PROGRAMAS SETORIAIS	31.791,2	52,1
FNE RURAL	8.828,8	14,5
FNE Aquipesca	44,7	0,1
FNE Industrial/Agroindustrial	4.333,8	7,1
FNE Irrigação	1.813,1	3,0
FNE Proatur	1.634,2	2,7
FNE Comércio e Serviços	3.971,2	6,5
FNE Proinfra	11.165,5	18,3
2. PROGRAMAS MULTISSETORIAIS	**29.206,8**	**47,9**
PRONAF (1)	13.635,9	22,4
FNE Inovação	2.862,8	4,7
FNE Verde (2) (3)	1.772,2	2,9
FNE PNMPO (Urbano)	6.099,8	10,0
FNE MPE (4)	4.798,7	7,9
FNE P-FIES	37,4	0,1
TOTAL DEMAIS SETORES	**60.998,0**	**100,0**

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010. Do valor projetado ao Pronaf para 2027 (R$ 13,63 bilhões), R$ 12,3 bilhões refere-se ao Programa Agroamigo, que utiliza metodologia de microcrédito orientado para atividades produtivas rurais em atenção ao apoio, com recursos do FNE, ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); (2) Estão contemplados os percentuais relativos ao programa FNE Verde Infraestrutura; (3) Do valor destinado ao Programa FNE Verde, R$ 175,0 milhões são destinados a operações de crédito rural de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis; (4) o valor total projetado para o financiamento de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais no FNE 2027 é de R$ 6,62 bilhões, distribuídos nos programas FNE Inovação (FNE Inovação MPE Industrial, FNE Inovação MPE Comércio e Serviços); FNE Verde (FNE Verde MPE Agroindústria, FNE Verde MPE Indústria, FNE Verde MPE Turismo, FNE Verde MPE Comércio e Serviços); além dos financiamentos nos setores Agroindustrial, Industrial, Turismo e Comércio com o FNE MPE.

- **TABELA 5 - FNE 2027: Projeção de Financiamento no Semiárido (*), por UF [R$ milhões]**

Região	Valor Programado
Semiárida	30.499,0
TOTAL	**30.499,0**

NOTA: o valor programado para aplicação no Semiárido em 2027 é 310,1% superior ao mínimo de 50% da estimativa dos ingressos da Secretaria do Tesouro Nacional ao FNE 2027 que perfaz o valor de R$ 9,83 bilhões.

- **TABELA 6 - FNE 2027: Projeção de Financiamento por RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento) – PNDR [R$ milhões]**

RIDE	Valor Programado
Petrolina - Juazeiro (PE/BA)	594,0
Grande Teresina - Timon (PI/MA)	753,3
Entorno do DF (MG)	322,7
Total RIDEs	**1.670,0**

- **TABELA 7 - FNE 2027: Projeção de Financiamento por Tipologias – PNDR * [R$ milhões]**

Microrregiões Priorizadas	Valor Programado

Mínimo de 70% das disponibilidades para Baixa e Média Renda em qualquer dinamismo	**42.698,6**

(*) O valor refere-se ao mínimo de 70% das disponibilidades totais do FNE para 2027, inclusos os financiamentos a infraestrutura.

- **TABELA 8 - FNE 2027: Projeção de Financiamento por Setores e Atividades definidos como Prioritários pelo Condel/Sudene* [R$ milhões]**

Diretriz	Prioridades	Programado
Desenvolvimento Produtivo	Desenvolvimento da Agropecuária	20.185,0
	Nordeste Turístico	1.318,5
	Neoindustrialização	2.877,5
	Mais Serviços NE	6.099,8
Inovação (*)	Indústria Diferenciada	1.192,7
	Indústria Baseada em Ciência	
Infraestrutura Econômica e Urbana	Aproveitamento do Potencial Energético do NE	6.719,3
	Comunicação Digital	257,7
	Integração Logística Regional	1.387,8
	Desenvolvimento Urbano Integrado	510,4
	Saneamento	1.087,7
	Recursos Hídricos	1.980,8
Meio Ambiente	Conservação, Proteção e Uso Sustentável de Recursos Naturais	600,1
Educação	Educação Superior (P-FIES)	37,4
	Educação Profissional e Tecnológica	30,2
Desenvolvimento Social	Mais Saúde Pública	16,2
	Nordeste Vivo	146,0

Notas (1): Considera as atividades com demanda identificada e valores orçados para a Programação FNE 2027.
Obs. (1): o valor total para Infraestrutura no FNE 2027 é de R$ 12,25 bilhões, os quais serão aplicados entre outras atividades naquelas priorizadas pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene), quais sejam: aproveitamento do potencial energético do Nordeste, integração logística regional e saneamento básico; Obs. (2): a projeção para a nova prioridade Mais Serviços NE considera os financiamentos programados para o PNMPO urbano; Obs. (3): a projeção para a diretriz Inovação considera os financiamentos contratados no setor Industrial (incluso Agroindústria) nos programas de inovação; Obs. (4): a projeção para a prioridade Mais Saúde Pública na diretriz Desenvolvimento Social considera financiamentos contratados nos programas de financiamento à saúde; Obs. (5): a projeção para a nova prioridade Nordeste Vivo na diretriz Desenvolvimento Social considera os financiamentos contratados para as atividades vinculadas à economia criativa; Obs. (6:) as projeções de financiamentos para Arranjos Produtivos Locais e Rotas da Integração estão computadas de um modo geral para efeito das Prioridades "Desenvolvimento da Agropecuária" e "Neoindustrialização" e representam um total de R$ 2.258,2 milhões, distribuídos nos estados da seguinte forma: AL (R$ 182,2 milhões), BA (R$ 482,5 milhões), CE (R$ 533,4 milhões), ES (R$ 9,2 milhões), MA (R$ 27,3 milhões), MG (R$ 66,8 milhões), PB (R$ 127,7 milhões), PE (R$ 195,5 milhões), PI (R$ 208,8 milhões), RN (R$ 273,5 milhões) e SE (R$ 151,2 milhões); Obs. (6): O limite mínimo para aplicação de recursos nas cidades selecionadas para os programas vinculados aos objetivos da PNDR, isto é, nas cidades intermediadoras, é de 5,0% do valor total contratado.

E. ATUALIZAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO

59. A Programação Anual FNE deve ser aprovada pelo Condel/Sudene, obedecendo as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo MIDR e as diretrizes e prioridades definidas pelo próprio Condel/Sudene.

Recomendação 2
Recomendamos ao Condel/Sudene que estabeleça que o BNB apresente, até 31 de janeiro de 2027, a Programação Anual do FNE ajustada, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo, e até 30 de março de 2027, com as informações orçamentárias atualizadas, conforme dados do fechamento do exercício anterior.

60. Por se tratar de instrumento de crédito, o FNE está sujeito às normas e aos regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a quem compete disciplinar o crédito rural e estabelecer os encargos financeiros das operações realizadas com recursos dos Fundos

Constitucionais de Financiamento. Nesse contexto, alterações ou atualizações decorrentes de mudanças na legislação, nas normas editadas pelo CMN ou no Manual de Crédito Rural do Banco Central, que não impliquem alterações orçamentárias ou nas linhas e nos programas de financiamento, não demandam nova deliberação do Condel/Sudene, podendo ser implementadas diretamente pelo Banco Administrador, nos termos do § 2º do art. 17 da Portaria MIDR nº 2.252, de 2023, com redação dada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 2024, devendo ser imediatamente comunicadas ao MIDR e à Sudene.

61. Dessa forma, com o objetivo de evitar possíveis interrupções na concessão do crédito:

Recomendação 3
Recomendamos ao Condel/Sudene que autorize o BNB a promover, independentemente de nova deliberação, as atualizações necessárias na Programação Anual do FNE decorrentes de alterações ou atualizações de normativos legais e infralegais, inclusive aqueles editados pelo CMN e as disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central, desde que não envolvam alterações orçamentárias ou nas linhas e nos programas de financiamento. Nesses casos, o Banco deverá encaminhar imediatamente as versões atualizadas à Sudene e ao MIDR, para conhecimento.

62. Também com o objetivo de conferir maior flexibilidade e evitar interrupções na contratação de novos financiamentos, o art. 17 da Portaria MIDR nº 2.252, de 2023, com redação dada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 2024, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos, permite ao Banco Administrador revisar e atualizar os valores inicialmente previstos para aplicação no exercício, considerando as contratações realizadas até 31 de agosto, desde que observadas as disposições do § 1º do art. 13 e os procedimentos estabelecidos no próprio dispositivo.

63. Considerando a necessidade de conferir maior dinamismo e eficiência à execução de um instrumento de desenvolvimento regional dessa magnitude, propomos que o Condel/Sudene autorize o BNB a promover a revisão e a atualização dos valores previstos para aplicação nas atividades, por estado, programa, setor, porte e espaço prioritário, admitida variação de até 5% em relação à distribuição percentual aprovada na Programação Anual, desde que observados os limites percentuais máximos e mínimos estabelecidos pelo Conselho para a distribuição por porte, por Unidade da Federação, para o setor de infraestrutura e por tipologia da PNDR. A reprogramação deverá considerar as contratações realizadas até 31 de agosto de cada exercício, observar as recomendações, os prazos e os procedimentos estabelecidos pelo Condel/Sudene e respeitar as previsões específicas aprovadas pelo Conselho, nos termos do § 1º do art. 13 da Portaria MIDR. Após a atualização, o BNB deverá encaminhar, até 30 de setembro, a versão revisada da Programação à Sudene e ao MIDR, acompanhada das justificativas para a nova previsão de aplicação dos recursos, bem como disponibilizá-la em seu sítio eletrônico.

Recomendação 4
Recomendamos ao Condel/Sudene que autorize o BNB a promover a revisão e a atualização dos valores previstos para aplicação dos recursos nas atividades, por estado, programa, setor, porte e espaço prioritário, considerando as contratações realizadas até 31 de agosto de cada exercício, desde que respeitados os critérios estabelecidos nas diretrizes e prioridades e na própria Programação Anual do FNE 2027, admitida variação de até 5% sobre a distribuição percentual nela aprovada, sem prejuízo da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos pelo Conselho. Após a reprogramações, o BNB deverá encaminhar à Sudene e ao MIDR, até 30 de setembro, a versão atualizada da Programação, acompanhada das justificativas para a nova previsão de aplicação dos recursos, bem como disponibilizá-la em seu sítio eletrônico.

F. CONCLUSÃO

64. As análises e recomendações presentes neste parecer foram realizadas de forma a observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/1989, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas por meio da Portaria do MIDR nº 2.252, de 4/7/2024, alterada pela Portaria MIDR nº 3646, de 29/10/2024 e as Diretrizes e Prioridades do FNE, aprovadas pela nº 182/2024, de 15/9/2024.

65. Diante do exposto, o plano de aplicação da Programação Anual FNE para o exercício de 2027 será constituído pelas recomendações sobre as propostas apresentadas pelo BNB e aprovadas pelo Condel/Sudene, e pelas condições inalteradas dispostas na Programação Anual FNE de 2027.

FERNANDA ARAÚJO GOMES

Analista Técnico Executivo

Sudene

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Coordenador de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional

Sudene

ANITA SIQUEIRA RIQUELME

Coordenadora-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento

Sudene

JOSÉ WANDEMBERG RODRIGUES ALMEIDA

Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

Sudene

KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento

MIDR

Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias**, **Economista**, em 16/11/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Araújo Gomes**, **Analista Técnico Administrativo**, em 16/11/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Anita de Cássia Teles Siqueira Riquelme**, **Economista**, em 16/11/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira**, **Usuário Externo**, em 16/11/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002420** e o código CRC **6B55283A**.